



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2918



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.805, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo de seleção pública de estagiários de graduação e/ou pós-graduação em direito para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir para atuar no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, na comarca de Monte Carmelo/MG, no Fórum Tito Fulgêncio, conforme Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 70, VI, e 86, I, “i”, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, referente ao processo de seleção pública de estagiários de graduação e/ou pós-graduação em direito para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir para atuar no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, na comarca de Monte Carmelo/MG, no Fórum Tito Fulgêncio;

CONSIDERANDO que o resultado final do Processo Seletivo foi devidamente divulgado em 18 de novembro de 2024 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na sede da Procuradoria-Geral do Município e no Diário Oficial do Município, na edição nº 2.914, conforme previsto no Edital;

CONSIDERANDO que o prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido no subitem 8.2 do Edital para interposição de recursos findou-se em 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o subitem 12.12 do Edital dispõe que “o resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal”;

CONSIDERANDO que todo o processo de seleção transcorreu de forma regular, em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do processo de seleção pública de estagiários de graduação e/ou pós-graduação em direito para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir para atuar no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, na comarca de Monte Carmelo/MG, no Fórum Tito Fulgêncio, conforme Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Parágrafo único. A validade do processo de seleção é de 01 (um) ano a partir da divulgação no resultado, nos termos do subitem 11.1 do Edital, ou seja, contado a partir de 18 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão de Seleção Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.806, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Define diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 70, VI; e 86, I, “i”, ambas da Lei Orgânica, a Procuradora-Geral do Município e a Secretária Municipal de Educação, com fundamento no art. 74, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional e reitera o direito à educação integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura também à criança o direito à educação, “visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, instituído pelo Governo Federal, que define que os princípios da Educação Integral sejam traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e que, em sua Meta 6, retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Monte Carmelo – Lei nº 1.258, de 22 de junho de 2015, que prevê a ampliação gradativa da jornada escolar através da oferta de tempo integral, para que a formação do estudante seja feita, além da escola, com a participação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e possibilitou a adesão do município por meio de novas matrículas em tempo integral, com a possibilidade de transferência de recursos referentes às matrículas pactuadas;

CONSIDERANDO, também, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que no Título II, Capítulo III, Seção III, arts. 49 a 51, dispõe sobre a organização da Educação Integral em Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral, orientada pela concepção da Educação Integral, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Carmelo/MG, que objetiva a ampliação do tempo escolar para atender, integralmente, crianças e adolescentes, em suas necessidades básicas e educacionais, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A expansão da jornada em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Integral, ocorrerá inicialmente no Ensino Fundamental, de forma gradativa, em consonância com as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação e terá como pressupostos:

I - assegurar os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral;

II - prevenção à violência;

III - promoção dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à saúde integral, à ciência, às tecnologias, às artes, à cultura e aos saberes de diferentes matrizes étnicas raciais, ao esporte a ao lazer.

Art. 3º A distribuição e alocação das matrículas em tempo integral será feita pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o art. 3º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, por meio da elaboração de um plano estratégico, que contemple consulta à comunidade escolar para levantamento da demanda de crianças e adolescentes que serão contemplados com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2918

§ 1º As matrículas dos alunos em tempo integral são facultativas aos pais e serão realizadas através de Orientações Normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Municipal, não havendo, a princípio, necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular.

Art. 4º Na seleção dos estudantes para participarem das atividades em tempo integral deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I - estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

II - estudantes em distorção idade/ano de escolaridade.

III - estudantes com alfabetização incompleta;

IV - estudantes que não obtiveram sucesso/aprovação no ano anterior;

V - estudantes em situação de fracasso ou dificuldade provisória em Língua Portuguesa e/ou Matemática;

VI - estudantes em situação de risco nutricional.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade de vaga para continuidade, no Programa, aos estudantes que já se encontravam matriculados no ano anterior.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação indicará um profissional da Área Pedagógica, que será responsável pela implementação e acompanhamento do Programa de Tempo Integral nas Unidades de Ensino.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação caberá a organização e alocação do quadro de profissionais de cada Unidade de Ensino, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na Educação Integral.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 7º As Unidades de Ensino onde serão expandidas as vagas e matrículas em tempo integral serão selecionadas considerando, em vista do novo currículo, as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, além de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Havendo na Unidade de Ensino necessidade de melhorias e pequenos reparos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para elaboração conjunta de um plano estratégico, sendo que a Direção deverá utilizar os recursos disponibilizados de forma direta pela Administração Municipal para proceder as melhorias.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 8º A organização curricular da Educação em Tempo Integral será composta pelos componentes curriculares das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, propostas pelo Currículo Referência de Minas Gerais e pelas Atividades Integradoras, definidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações da SEE/MG, levando em consideração o contexto de cada Unidade de Ensino, e consulta à Comunidade Escolar.

§ 1º No ano de 2024, excepcionalmente, a organização curricular das turmas de Educação em Tempo Integral constituídas foi composta pelas seguintes atividades integradoras conforme a possível estruturação do corpo docente:

I - Estudos Orientados;

II - Linguagens Artísticas;

III - Práticas Experimentais;

IV - Vivências em Linguagens.

§ 2º Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes, contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do Século XXI e à formação para a vida.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 9º As Unidades de Ensino onde houver a expansão das matrículas em tempo integral devem ter o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico elaborado/revisado, em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral como parte dele integrante, de forma a refletir as concepções da proposta pedagógica e a disciplinar as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 10 As atividades de tempo integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da Unidade de Ensino e sob sua orientação pedagógica, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos – sociais e culturais – e/ou do estabelecimento de parcerias com Órgãos e Instituições locais, sempre de acordo com o Projeto Político Pedagógico, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização de ambientes deve ser feita de forma que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

§ 2º A utilização de material didático e pedagógico deve ser feita de modo contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país.

§ 3º Para a expansão da jornada escolar e implantação do tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover a articulação e implementação de parcerias intersetoriais com as demais Secretarias ou Órgãos.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas fora da Unidade de Ensino, como parques, museus, clubes, ONGs, dentre outras, deverão ser consideradas uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante deve ser avaliado.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades da Rede Municipal de Ensino, na oferta de Educação Integral, compreendem:

I - atividades regulamentares ministradas por docentes habilitados integrantes do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG;

II - atividades integradoras, com foco nas diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos, conforme descrito no art. 8º;

III - horários destinados à alimentação, cuidados com a higiene e atividades de descanso/relaxamento/interação entre as turmas, sendo fornecido aos alunos 5 (cinco) refeições diárias, em consonância com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a coordenação da equipe de nutricionistas do Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O estudante deverá permanecer na Unidade de Ensino por um período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ao longo de todo o ano letivo.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 12 Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor(a), Vice-Diretor(a) – nas escolas que comportam esse profissional, e Especialista em Educação Municipal, as Unidades de Ensino contarão também com Professores de Referência – Professores de Educação Municipal (PEM) para cada campo integrador, conforme a organização curricular proposta pela Secretaria Municipal de Educação e, em Unidades de Ensino com 2 (duas) ou mais turmas de tempo integral, com 01 (um) Especialista de Educação Municipal – Coordenador do Tempo Integral, levando-se em consideração o número de matrículas e o contexto de cada Unidade de Ensino.

Art. 13 O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica, oferecido para este fim, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação Integral nas escolas de tempo integral, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, objetiva buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2918

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Para fins do disposto neste Decreto, são competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - realizar o diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;
- II** - indicar um profissional que será responsável pelo Programa na Rede Municipal;
- III** - identificar e planejar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral na Rede Municipal, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral;
- IV** - proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes;
- V** - assessorar tecnicamente as Unidades de Ensino no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo dos profissionais envolvidos na Educação Integral;
- VI** - planejar e apoiar melhorias nas condições de infraestrutura para implementação do tempo integral nas escolas selecionadas;
- VII** - promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral de crianças e jovens, assim como sua integração com demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;
- VIII** - orientar as Unidades de Ensino para revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- IX** - promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral de crianças e jovens, assim como sua integração com demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;
- X** - coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação do tempo integral em nível local, prestando informações ao Ministério da Educação quanto ao monitoramento e avaliação do Programa;
- XI** - assegurar os insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, dentre outros recursos, necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;
- XII** - desenvolver ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores da Rede Municipal, com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral;
- XIII** - acompanhar e avaliar a expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;
- XIV** - promover articulação com outras Secretarias Municipais, agentes e espaços locais comprometidos com a promoção da saúde, do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente, visando enriquecer a experiência educativa;
- XV** - elaborar orientações complementares, especialmente no que se refere às diretrizes pedagógicas para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;
- XVI** - assegurar a manutenção das Unidades de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral;
- XVII** - submeter o Programa elaborado ao Conselho Municipal de Educação conforme prevê o art. 9º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- XVIII** - executar os recursos financeiros repassados ao município pelo FNDE na manutenção das matrículas na Educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 15 Compete à Direção da Unidade de Ensino:

- I** - identificar e projetar demanda de acordo com a especificidade da escola e de sua comunidade;
- II** - propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a Unidade de Ensino e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município;
- III** - adequar o Regimento e o Projeto Político Pedagógico ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- IV** - organizar-se de modo que a prática pedagógica desenvolvida pelos professores que atuam no tempo integral seja integrada e planejada de forma coletiva para que propicie a aprendizagem significativa de todos os estudantes, garantindo que os objetivos de aprendizagem propostos sejam efetivados, contribuindo para a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que ampliem o letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- V** - informar, conscientizar e mobilizar as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar, em virtude de sua implementação;

VI - declarar corretamente as matrículas de tempo integral no Censo Escolar;

VII - articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico para a implementação do tempo integral, em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos Escolares e a comunidade escolar.

Art. 16 Compete ao Especialista da Educação Básica:

- I** - atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico;
- II** - gerenciar e promover a formação continuada dos profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva da Educação Integral;
- III** - subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades;
- IV** - acompanhar, observar e apoiar a atividade docente e a experiência de crianças e adolescentes ao longo de todo o ano letivo;
- V** - acompanhar a frequência dos estudantes contemplados com a educação em tempo integral;
- VI** - coordenar os processos de avaliação das condições de oferta do tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 17 Compete ao Coordenador do Tempo Integral na Unidade de Ensino (EEB):

- I** - elaborar plano de sensibilização e comunicação com as famílias e comunidade escolar quanto ao atendimento dos estudantes em tempo integral;
- II** - construir boas relações interpessoais com a equipe escolar, especialmente com os profissionais que atuam no tempo integral;
- III** - ter habilidade de gestão e coordenação de equipe;
- IV** - compreender a Política Básica de Educação Integral e Integrada, apoiando diretamente a Direção, Supervisão escolar e Professores(as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento dos estudantes, dentro e ou fora da Instituição;
- V** - monitorar a frequência e o cumprimento da carga horária prevista para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;
- VI** - executar, para as turmas de tempo integral, as funções de Especialista da Educação Básica;
- VII** - participar, sempre que possível, de momentos formativos da escola.

Art. 18 Compete aos Professores dos Campos Integradores:

- I** - escolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas, por meio do planejamento de atividades dinâmicas, lúdicas e com intencionalidade pedagógica, que assegurem os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II** - articular-se com colegas professores(as) e profissionais da Educação que atuam em outros tempos escolares, ano/séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares da Unidade de Ensino;
- III** - monitorar e acompanhar diariamente a frequência dos estudantes;
- IV** - avaliar os resultados alcançados pelos estudantes, sempre considerando as especificidades da faixa etária e modalidades de ensino;
- V** - planejar e replanejar ações, sempre que necessário, visando à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 19 O acompanhamento e avaliação dos estudantes matriculados no tempo integral tem como finalidade fornecer informações sobre a evolução no domínio de competências e habilidades pelos educandos e para que o educador possa analisar os resultados de seu trabalho, devendo expressar valores, concepções, crenças.

§ 1º O registro acadêmico da vida escolar é direito do aluno e dever do professor, e deverá ser feito de modo sistemático e pontual.

§ 2º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, o acompanhamento dos avanços dos estudantes e a necessidade de intensificar o trabalho com turmas ou grupos específicos de alunos, seja pela Direção, Supervisão Pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e pais/responsáveis.

§ 3º Os registros devem ser justificados por dados de sala de aula, observação de atividades e análise do grupo sobre o desenvolvimento dos alunos.

§ 4º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral e a carga horária dos Campos Integradores.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 de novembro de 2024

Ano XVIII

nº 2918

Art. 20 As despesas oriundas da implantação e manutenção de tempo integral serão realizadas com recursos financeiros repassados ao município pelo FNDE em decorrência de sua adesão e pactuação de metas no Programa Escola em Tempo Integral, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e complementadas com recursos do município.

Art. 21 O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, conforme previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pelo referido Órgão.

Art. 23 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades de Ensino de Tempo Integral serão orientadas por meio do documento "Diretrizes Pedagógicas para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico das Unidades de Ensino que ofertarem o tempo Integral.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. O Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, torna público a quem interessar que será realizada a seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022). Os interessados poderão se inscrever no período de 25 a 30 de novembro de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3819-1253, de 08:00 h às 11:00 h, e de 13:00 h às 17:00 h ou e-mail: casadacultura2017@gmail.com. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/lei-aldir-blanc>. Data do Edital: 22/11/2024. Fábio José Gonçalves – Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Esporte. Monte Carmelo, 22 de novembro de 2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br